

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A), RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026–InPACTA

GIESPP – GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Bom Pastor, 2.732, Sala 46, Bloco 2, Ipiranga, Cidade de São Paulo - São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 11.042.997/0001-69, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO

contra a decisão que deliberou pela habilitação da Licitante **SALUX – INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A**, pelas razões fáticas e jurídicas à seguir articuladas.

Por oportuno, requer seja dado integral provimento ao presente recurso, com a consequente desclassificação da Licitante **SALUX** do certame.

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2026

GIESPP – GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA.

Luiz Henrique Ornellas de Rosa
OAB/SP nº 277.087

I – HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA PELA InPACTA

A **InPACTA**, a fim de promover o “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços no modelo SaaS (Software as a Service), destinados à implantação, disponibilização, sustentação, operação assistida e gestão de soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação, com foco na modernização, eficiência e inovação dos serviços de atenção à saúde pública” publicou o Edital de Convocação ao Pregão Eletrônico n.º 02/2026, com abertura prevista para o dia 31 de março de 2026.

Durante a fase de julgamento das propostas e seleção da proposta mais vantajosa, durante a fase de habilitação, foi avaliada **(i)** a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, **(ii)** qualificações técnica e econômico-financeira e **(iii)** realizada a demonstração, em Prova de Conceito, da solução apresentada pela Licitante **SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A**.

Após a avaliação dos documentos exigidos no Edital e realização da Prova de Conceito, foi proferida a decisão recorrida, que “considerando decisão favorável emitida pelo Diretor-Técnico a respeito da prova de conceito realizada com a empresa **SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S/A** e a respeito dos documentos de habilitação técnica e considerando que a empresa cumpriu os demais requisitos de habilitação, procederemos com o aceite da proposta e habilitação da mesma”.

Contudo, conforme será demonstrado a seguir, tal decisão merece ser reformada, com a consequente desclassificação da Licitante **SALUX**, uma vez que:

1. Não foram apresentados atestados de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços em modelo Iaas (Infrastructure as a Service), conforme exigido pelo item 5.2.2, I, do Edital; e
2. Não foram adequadamente demonstradas diversas funcionalidades listadas no roteiro da Prova de Conceito, o que indica que a solução fornecida pela SALUX adegue-se ao exigido pelo Edital.

Assim, considerando os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, o de vinculação ao instrumento convocatório, requer-se a reforma da r. decisão recorrida, para que seja desclassificada a Licitante **SALUX**.

II – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL. ATESTADOS APRESENTADOS QUE NÃO ATENDEM AO ITEM 5.2.2., I, DO EDITAL.

O Edital que orienta o Pregão Eletrônico nº 02/2026 prevê, em seu item 5.2.2., I, que as Licitantes deverão comprovar sua capacidade técnico operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que abranjam, **no mínimo**, o seguinte:

I. Implantação, operação e suporte técnico de soluções em modelo SaaS (Software as a Service) e IaaS (Infrastructure as a Service);

A Licitante **SALUX**, visando comprovar sua qualificação técnica-operacional, apresentou os seguintes documentos:

RESPONSÁVEL PELO ATESTADO	UNIDADES ATENDIDAS	MUNICÍPIO	UF	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE	HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE e HOSPITAL DR ROBERTO BINATTO	Faxinal do Soturno	RS	implantou, capacitou, e presta serviço de suporte técnico e manutenção das soluções tecnológicas de gestão em saúde e prontuário eletrônico do paciente, não havendo nada que a desabone

SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	Arapiraca	AL	Atendimento, capacitação/ treinamento, suporte técnico, manutenção, migração de dados, integração de sistemas legados, adequação de processos de trabalho, operação assistida e educação continuada
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL	Natal	RN	Atendimento, suporte, operação assistida e educação continuada através de equipe técnica local, com execução dos serviços de modo presencial e online, com alta disponibilidade e celeridade de assistência.
HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL	Rio de Janeiro	RJ	implantou, capacitou, e presta serviço de suporte técnico e manutenção das soluções tecnológicas de gestão em saúde e prontuário eletrônico do paciente
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO AMAZONAS	NÃO ESPECIFICADO	N/A	AM	serviços em Regulação de Gestão Ambulatorial, Autorizações ambulatoriais, Gerenciamento de tabelas de procedimentos, medicamentos, OPME do SUS, usabilidade online e offline de ficha eletrônica anestesiologia, sistema de visualização integrada de registros eletrônicos, regulação de leitos, regulação de exames, SAMU, CME, APAC (regulação e autorização de procedimentos de alta complexidade), Regulação de Internações, Regulação Urgência e Emergência e a informatização do fluxo de supply chain da rede de

				unidades, a nível macro e individual.
SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPIRACA	Arapiraca	AL	implantou, capacitou, e presta serviço de suporte técnico e manutenção das soluções tecnológicas de gestão em saúde e prontuário eletrônico do paciente, não havendo nada que a desabone.
4 HEALTH SERVIÇOS MEDICOS LTDA	NÃO ESPECIFICADO	Goiania	GO	SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, com implantação de Prontuário Eletrônico, Sistema de Gestão de Saúde, Plataforma com tecnologia para realização de atendimentos via Telemedicina com Tele triagem, Tele consultas, Interconsultas e Tele monitoramento, Aplicativo do Cidadão, Portal de Entrega de Resultados, com suporte e manutenção 24 horas todos os dias da semana de Março de 2022 a Dezembro de 2022.
SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL ESTADO SP	NÃO ESPECIFICADO	São Paulo	SP	Fornecimento, instalação, configuração, treinamento, consultoria e gestão de Sistema de Informação Gerencial (HIS) e Prontuário Eletrônico do Paciente (EMR) ("Soluções Tecnológicas"). Disponibilização de mão de obra qualificada para realização de serviços relacionados a implantação e operacionalização de

				Sistema de Informação Gerencial e Prontuário Eletrônico do Paciente para Unidades de Saúde. Suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva do Sistema de Informação Gerencial e Prontuário Eletrônico do Paciente.
RIO NEGRO ENGENHARIA E SERVICOS DE MANUTENCAO S/A SPE	67 (sessenta e sete) unidades de saúde	Manaus	AM	SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, com implantação de uma solução unificada de Prontuário Eletrônico e Sistema de Gestão de Saúde, e demais módulos correlatos, incluindo suporte e manutenção 24 horas todos os dias da semana, em todas as 67 (sessenta e sete) unidades de saúde ambulatoriais sob nossa gestão, desde agosto de 2022 até a presente data.
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO AMAZONAS	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	N/A	AM	SERVIÇO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO, Contratação de empresa especializada na realização de serviços em Regulação de Gestão Ambulatorial, Autorizações ambulatoriais, Gerenciamento de tabelas de Procedimentos, medicamentos, OPME do SUS, usabilidade online e offline de ficha eletrônica Anestesiologia, sistema de visualização integrada de registros eletrônicos, regulação de leitos, regulação de exames, SAMU, CME, APAC (regulação e autorização de procedimentos de alta

			complexidade), Regulação de Internações, Regulação Urgência e Emergência e a informatização de fluxo de Supply Chain da rede de unidades, a nível macro e individual, logísticas associadas a: requisições e solicitações da rede à central de compras, cotações, mapas, compras, ordens de compra, armazenamento, distribuição, entrada de produtos por nota, empréstimo, doação, unitarização e etiquetamento, alocação, consumo, devoluções e avaliação de fornecedores; Prontuário Eletrônico do Paciente deverão ter integração com os atuais sistemas de RIS/PACS e LIS, conforme projeto básico.
--	--	--	---

Basta uma simples leitura de referidos documentos para que se verifique que – em nenhum momento – é citada a prestação de serviços no modelo de IaaS (Infrastructure as a Service).

Nesse contexto, deve-se reiterar que o procedimento licitatório deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, obtenção de competitividade, julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos, como definido nos art. 37 da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ou seja, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade: **impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.**

Assim, em atenção aos princípios da legalidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, e considerando que a **SALUX não apresentou atestados que comprovem a execução de serviços no modelo IaaS**, conforme exigido pelo item 5.2.2., I, do Edital, requer-se a reforma da decisão recorrida, para que seja declarada a desclassificação da Licitante.

III. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADES DURANTE PROVA DE CONCEITO.

Além da não apresentação de documentos aptos a comprovar sua qualificação técnica (o que, por si só, é suficiente para a desclassificação da Licitante), a decisão recorrida deve ser reformada uma vez que a **SALUX** não apresentou diversas funcionalidades listadas no roteiro da Prova de Conceito (não atingindo, portanto, o percentil mínimo exigido para sua habilitação), conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, o item **1.13., do Edital** e o seu **Anexo II**, impõem que as Licitantes apresentem sua solução tecnológica em uma Prova de Conceito, “a fim de se apurar o atendimento aos requisitos funcionais listados no Termo de Referência”.

Durante a realização de tal Prova de Conceito, participou – ativamente – pela **RECORRENTE** o Sr. Ernani Almada, profissional com mais de 30 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação e Desenvolvimento de Sistemas voltados à gestão da

saúde pública, que identificou uma série de funcionalidades que não foram adequadamente demonstradas pela **SALUX**.

Contudo, para surpresa da Recorrente, quando da divulgação do Parecer Técnico, foi considerado que a Licitante não teria apresentado **apenas** 12 (doze) funcionalidades, conforme tabela a seguir:

Indicador	Resultado
Universo funcional avaliado	297
Régua mínima de atendimento	85%

Parecer Técnico Prova de Conceito - SALUX (8637837) SEI 43.04.00000033/2026.48 / pg. 1

Indicador	Resultado
Mínimo correspondente	253 itens classificados como atende
Itens classificados como atende	265
Itens classificados como não atende	32
Percentual de atendimento funcional	89,23%
Excedente em relação ao mínimo	12 itens
Conclusão técnica	Favorável à homologação da empresa avaliada na Prova de Conceito

Contudo, após revisão das gravações de referida Prova de Conceito, é possível afirmar que, além de não atender aos 12 (doze) itens listados no Parecer Técnico, **a Licitante SALUX não demonstrou – também – o atendimento a outros 51 (cinquenta e um) requisitos listados no Termo de Referência, conforme consta da tabela a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE (SIM/NÃO)	MOTIVO PARA O NÃO ATENDIMENTO
8	Pesquisa fonética, detecção de homônimos e controle de duplicidade de cadastros	NÃO	Item solicita que seja realizado pesquisa fonética e isso não foi apresentado, apenas uma comparação de homônimos
11	Exibição de informações estratégicas do paciente durante o atendimento	NÃO	Não foi apresentado nenhuma informação estratégica do paciente. Licitante citou a existência da funcionalidade, mas não apresentou
12	Vinculação de atendimentos a tratamentos continuados e emissão de alertas de acompanhamento ativo	NÃO	Não apresentou nenhum alerta de acompanhamento ativo conforme solicitado, apenas mostrou uma informação sobre número de sessões
13	Disponibilização de histórico completo de atendimentos ambulatoriais e internações	NÃO	Não apresentou histórico de atendimento e sim uma lista de fichas emitidas para efeito de faturamento, sem qualquer informação clínica
21	Funcionalidades para atenção primária: registro de condições prioritárias e marcadores clínicos (hipertensão, diabetes, etc.)	NÃO	Apresentou um sistema diferente para atenção primária do que estava sendo apresentado para atenção hospitalar (o que é impedido pelo edital) e não atendeu ao requisito pois apenas apresentou um campo onde marcava se paciente tinha hipertensão, diabetes
23	Gestão de horários da APS (consultas, atividades coletivas, consultas compartilhadas)	NÃO	Não apresentou gestão de horários de consulta, apenas um registro de atividades coletivas
24	Monitoramento dos indicadores do programa Previne Brasil com geração de relatórios específicos	NÃO	Foi apresentado no dia seguinte, com autorização da banca e mesmo assim apresentou indicadores de saúde e não monitoramento dos indicadores referentes ao previne brasil
26	Painel com localização e status dos pacientes em atendimento na urgência	NÃO	Não apresentou conforme solicitado nem localização nem status do paciente em atendimento
30	Emissão da Ficha de Atendimento Simplificada (FAU) conforme modelo do MS	NÃO	Não mostrou emissão da ficha simplificada, não gerou a ficha e sim um formulário apenas
31	Monitoramento de indicadores críticos de urgência (tempo de espera, atendimento, coleta, resposta clínica)	NÃO	Não apresentou indicador de tempo de espera, nem resposta clínica

32	Checagem à beira-leito com validação dos 5 certos	NÃO	Não apresentou checagem a beira leito, mostrou um processo de aprazamento no posto de enfermagem oque e completamente diferente do solicitado
34	Criação e gestão de grades horárias por profissional, equipe ou sala	NÃO	Não apresentou nem a criação nem a gestão de grades de horários, apenas mostrou grades já existentes para profissional e especialidade
36	Bloqueio e desbloqueio de agendas com justificativa e rastreabilidade	NÃO	Não apresentou rastreabilidade dos bloqueios e desbloqueios da agenda
37	Inserção e visualização de encaixes manuais e automáticos	NÃO	Não apresentou encaixes automáticos
44	Integração com módulo de regulação para oferta automática de agendas	NÃO	Não apresentou nenhuma integração com modulo de regulação
45	Aplicativo Android com coleta offline, sincronização via Wi-Fi e rastreabilidade	NÃO	Mostrou no celular a tela de sincronização, mas não fez nenhuma sincronização para demonstrar que funcionava
46	Georreferenciamento obrigatório e foto capturada exclusivamente pelo app	NÃO	Não apresentou efetivamente nada sendo georreferenciado
50	Registro completo da Ficha de Visita Domiciliar com georreferenciamento	NÃO	Não demonstrou georreferenciamento, apenas abriu um mapa sem nenhuma correlação
52	Monitoramento de COVID-19, Síndromes Gripais e mapa territorial	NÃO	Não apresentou sendo registrado síndrome gripal e aparecendo o registro no mapa, mostrou um mapa do Brasil
53	Resumo do Indivíduo, Bolsa Família, territorialização e lista por grupo prioritário	NÃO	Não apresentou territorialização nem grupo prioritário
54	Conformidade com LGPD, e-Gestor, SISAB e exportações para o SUS	NÃO	Não apresentou nada referente a tratamento LGPD no sistema, nem nada ligado ao e-gestor do sus e não fez nenhuma exportação para o sus
55	Aplicativo Android com coleta offline, sincronização segura e rastreabilidade	NÃO	Mostrou um nada, mas efetivamente não realizou nenhuma sincronização
56	Georreferenciamento e foto obrigatórios diretamente pelo app	NÃO	Não demonstrou nenhuma atividade voltada a georreferenciamento e sim um mapa que já estava populado
57	Mapeamento territorial e vulnerabilidades ambientais/sanitárias	NÃO	Não mostrou nenhum tipo de mapeamento territorial e nem vulnerabilidade sanitária
60	Relatórios detalhados e compatíveis com SIVEP, e-SUS VS	NÃO	Não apresentou nenhum relatório compatível com SIVEP

61	Registro e categorização de alertas clínicos	NÃO	O requisito solicita registro e categorização de alertas clínicos e foi apresentado um lembrete de cirurgia administrativa e não informação clínica
64	Registro de alta com justificativa e orientações	NÃO	Não apresentou estruturação de orientações de alta conforme solicitado
65	Emissão eletrônica de receituário (comum e controlado)	NÃO	Mostrou a emissão de receituário eletrônico em outro sistema (MEVO), não atendendo o solicitado
83	Interface modelável para fichas médicas por especialidade	NÃO	Não apresentou por especialidade conforme solicitado
86	Extração de dados clínicos para relatórios e BI	NÃO	Não mostrou extração de dados ou qualquer ligação entre dados clínicos e bi ou relatórios, e não mostrou nenhuma informação clínica
93	Lançamento de medicamentos com leitura de código de barras e baixa automática no estoque	NÃO	Não apresentou conforme solicitado a baixa automática do estoque, somente falou que ao baixar movimentava o estoque sem demonstrar ou comprovar essa movimentação
96	Faturamento de cirurgias realizadas, suspensas e gastos adicionais	NÃO	Não apresentou nada sobre processo de faturamento cirúrgico no SUS, falou sobre processo no privado e não mostrou nada
106	Integração com faturamento SUS (AIH) e normas do Ministério da Saúde	NÃO	Requisito solicita integração centro cirúrgico com faturamento SUS, não foi apresentado nada disso, apenas uma tela onde pacientes internados aparecem para controle de AIH se a mesma foi emitida ou não , sendo que na própria narrativa sequer foi citado centro cirúrgico
108	Registro e envio de notificações de agravos conforme normas	NÃO	Não gerou notificação de agravos apenas uma ficha pdf que não foi enviada para local nenhum
109	Sistema PACS integrado ao RIS, SADT e PEP com fluxo completo de exames	NÃO	Mostrou uma tela referente a PACs mas não mostrou nada referente a integração com pep conforme solicitado no requisito
124	Registro completo de descrição cirúrgica no PEP	NÃO	Item solicita que seja demonstrado registro de cirurgia no pep, foi demonstrado em uma tela texto um registro de cirurgia no centro cirúrgico e não no prontuário
127	Gestão financeira, orçamentária e contábil com integração a módulos internos	NÃO	Foi apresentado modelo orçamentário e contábil voltado a área privada e não atendendo área publica
142	Geração automática de requisições a partir da prescrição médica	NÃO	Não foi realizada geração da requisição a partir de prescrição medica, foi apresentado uma tela de aprazamento de enfermagem

145	Controle por lote, validade e unitarização de medicamentos	NÃO	Não demonstrou processo de controle por lote e validade e não apresentou unitarização de medicamentos
146	Etiquetas com nome, idade, leito, código de barras conforme RDC ANVISA nº 157/2017	NÃO	Não demonstrou etiqueta com código de barras
190	Relatórios executivos e integração com calendários pessoais	NÃO	Não foi apresentada integração com calendários pessoais
193	Indicadores assistenciais: taxa de ocupação, mortalidade, permanência, pacientes-dia	NÃO	Inicialmente não apresentou nenhum indicador somente tela inicial de Bi, banca pediu para reapresentar e não foi apresentado paciente dia como solicitado no requisito
194	Indicadores cirúrgicos: agendamentos, suspensões, produção por profissional e sala	NÃO	Apresentou apenas um gráfico, banca pediu para reapresentar e não apresentou produção por sala conforme solicitado pelo requisito
195	Indicadores financeiros: contas abertas, faturadas, pagas e consumo por centro de custo	NÃO	Não apresentou consumo por centro de custo, conforme solicitado no requisito
196	Indicadores clínicos: prescrição, evolução, exames, partos e infecção neonatal	NÃO	Não apresentou indicadores clínicos, apenas um gráfico e não apresentou infecção neonatal conforme solicitado no requisito
204	Geração do BPA e DCIH, APACs e AIHs com validações automáticas conforme SISAIO1	NÃO	Não foi apresentado fechamento de contas, apenas tela
208	Registro odontológico com odontograma gráfico e textual	NÃO	Módulos de atenção básica é de um outro sistema, conforme descrito pelo próprio representante da empresa, o que é impedido pelo edital
238	Consulta de dietas prescritas com detalhes por paciente e prescrição	NÃO	Não apresentou a prescrição de dietas
243	Checação de enfermagem à beira-leito com conferência e registros auditáveis	NÃO	Não foi apresentado checagem de enfermagem a beira leito e sim no posto de enfermagem
247	Prescrição assistencial multiprofissional com interoperabilidade entre sistemas	NÃO	Não foi apresentado nada de interoperabilidade entre sistemas conforme solicitado no requisito
255	Regulação ambulatorial, cirurgias, medicamentos e OPME	NÃO	Não apresentou nenhum processo de regulação conforme solicitado no requisito, apenas uma tela e cadastro dos procedimentos

Quando considerado que a Licitante **SALUX** não atendeu – além dos 12 doze) requisitos listados no Parecer Técnico – aos outros 51 (cinquenta e um) requisitos listados acima, o resultado da Prova de Conceito deveria ser o seguinte:

INDICADOR	RESULTADO
Universeo funcional avaliado	297
Régua Mínima de Atendimento	85%
Mínimo Correspondente	253 itens classificados como atende
Itens classificados como atende	214
Itens classificados como não atende	83
Percentual de atendimento funcional	72,05%
Déficit em relação ao mínimo	39
Conclusão Técnica	Desfavorável à homologação da empresa avaliada na Prova de Conceito.

Assim, considerando que o Edital e seu Anexo II impõem que a aderência do sistema da Licitante seja, no mínimo, a **85% (oitenta e cinco por cento)** dos requisitos funcionais listados no Termo de Referência, **de rigor a desclassificação da Licitante SALUX, cujo sistema atende a apenas 72,05% dos requisitos funcionais exigidos no instrumento convocatório.**

Portanto, em prestígio aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, requer-se a reconsideração da r. decisão recorrida, para que seja declarada a **desclassificação da Licitante SALUX, uma vez que seu sistema não é aderente ao mínimo dos requisitos funcionais exigidos pelo Edital.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a V. Sas. a reconsideração da r. decisão recorrida, para que seja declarada a desclassificação da Licitante SALUX, uma vez que, conforme demonstrado, não foram observadas as exigências previstas no Edital do Pregão eletrônico nº 02/2026.

Por oportuno, requer seja dado o regular prosseguimento ao certame, com a consequente avaliação da documentação e sistema apresentado pela Licitante melhor classificada.

**Nesses termos,
Pede deferimento.**

São Paulo/Maringá, 21 de maio de 2026.

**GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA
LTDA.**

**Luiz Henrique Ornellas de Rosa
OAB/SP nº 277.087**

11ª. Alteração contratual

**GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
PUBLICA E PRIVADA LTDA.**

CNPJ nº 11.042.997/0001-69

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

LUIZ ALBERTO RODRIGUES, brasileiro, natural de Bauru – SP, nascido em 14/10/1958, maior, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no Conselho Regional de Administração sob o nº 29.842 – SP, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, nº 150 – Apto 06, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-140, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.960.264-X SSP/SP e do CPF/MF nº 030.058.098-38, e

MARIA APARECIDA PEREIRA TRAVASSOS, brasileira, maior, viúva, aposentada, natural de Muriaé – MG, nascida em 14/12/1941, portadora do RG. Nr. 35.545.461-0 – SSP-SP e do CPF. 127.407.548-33, residente e domiciliada na Rua Coronel Xavier de Toledo, 234 – apto 54 – Bairro República – São Paulo – SP – CEP-01048-000, na condição de herdeira, neste ato representada pela sua bastante procuradora, FANY MARIA PEREIRA TRAVASSOS, brasileira, maior, jornalista, portadora do RG 16.736.598-8 – SSP-SP e do CPF nr. 048.435.968-17, natural de Conceição de Ipanema, nascida em 12/05/1964, residente e domiciliada a Avenida São Luiz, nr. 131 – apto 92 – Bairro República – São Paulo – SP – CEP-01046-001

O primeiro na qualidade de sócio remanescente e a segunda na qualidade de herdeira inventariante da Sociedade Empresária Limitada **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA E PRIVADA LTDA**, estabelecida na Rua Bom Pastor, 2732 – Sala 33 – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP-04203-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.042.997/0001-69 e devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob o NIRE nº 35.223.465.967 em 06/07/2009 e última alteração contratual registrada na JUCESP sob nr. 035.195/22-8 em 24/01/2022.

Resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social original de uma sociedade empresária limitada, em face do falecimento do sócio **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, em 02/11/2024: de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

I – Os haveres do sócio falecido **CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS**, brasileiro, natural Conceição de Ipanema – MG, nascido em 26/05/1976 e falecido em 02/11/2024, maior, divorciado, contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade sob nº 1SP204099-P-5, com endereço a Rua Bento de Freitas, 103 – Apto 23 – Edifício Notre Dame – República – São Paulo – SP – CEP-01220-000, portador da cédula de identidade RG nº 17.427.602-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 164.270.308-76, foram apurados em balancete especial na data do óbito, sendo que o valor patrimonial da participação social deste sócio corresponde a R\$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas do capital social integralizado.

II – Por força da ESCRITURA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DOS BENS DEIXADOS PELO ESPOLIO DE CARLOS HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS, registrada em 16/01/2025, perante o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP – DISTRITO RIACHO GRANDE, no livro 742 – páginas 335 a 342 – 1º. Traslado, as quotas referentes a esta sociedade.

III – A herdeira e socia Sra. **MARIA APARECIDA PEREIRA TRAVASSOS**, na condição de cedente, cede e transfere 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de capital da sociedade, perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o sócio remanescente **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**. A cedente Herdeira ratifica através deste ato haver recebido a importância acima pactuada, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

IV – O sócio remanescente altera a cláusula quinta do contrato social que passara a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil), quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país e distribuído entre o sócio da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.500.000	1.500.000,00	100
	=====	=====	===
Totais:	1.500.000	1.500.000,00	100

Parágrafo Primeiro: As cotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento dos demais sócios e respeitados o direito de preferência a eles assegurado.

Paragrafo Segundo: Os sócios resolvem destacar o capital social de 1.000,00 (hum mil reais) para a filial na Rua Bogaert, 107 – sala 02 – Vila Vermelha – São Paulo – SP – CEP-04298-020.

V – O socio remanescente altera a Cláusula Sexta do contrato social que passara a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – A administração e a gerência da sociedade serão exercidas individualmente e exclusivamente pelo socio **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**

VI – O sócio remanescente altera a Cláusula Sétima do contrato social original que passara a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá somente ao sócio **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**, ou o procurador por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, dos seguintes poderes: Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e

municipais; A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade determinando os respectivos termos, preços e condições; A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade, ressalvados os casos de procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do sócio, sócio - administrador, gerente e/ou procurador que envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Exclui-se do veto estabelecido no parágrafo acima à prestação de fiança em contrato de locação residencial ou comercial, destinados exclusivamente a **giespp gestão inteligente de educação e saúde pública e privada ltda** ou aos seus sócios.

Em face das alterações acima ora procedidas fica alterada a Cláusula quinta, sexta e sétima, do Contrato Social original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, consolidando-se.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

giespp gestão inteligente de educação e saúde pública e privada ltda.

CNPJ: 11.042.997/0001-69

NIRE: 35.223.465.967

I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO CONTRATO, DO OBJETIVO E DA DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob denominação social de: **giespp gestão inteligente de educação e saúde pública e privada ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sita a Rua Bom Pastor, 2732 - Sala 46, Bloco 2 - Ipiranga - São Paulo -SP, CEP: 04203-003 e filial registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nr. 3590501191-0 em 15/03/2016 com endereço na Rua Bogaert, 107 – Sala 02 – Vila Vermelha - CEP -04298-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do país ou do exterior por deliberação dos seus sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da sociedade é a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, auditoria, assessoria e treinamento na gestão pública ou privada, com a utilização ou disponibilização de ferramentas de última geração em tecnologia da informação (T.I); desenvolvimento de sistemas de computação (software); Licenciamento ou cessão de direito de uso de ferramentas de computação, com manutenção, distribuição, treinamentos, suporte, bem como serviços de "Help Desk"; disponibilização de infraestrutura para hospedagem em Data Center; desenvolvimento de sistemas; manutenção em equipamentos de informática em geral; e também a intermediação comercial de produtos de informática através de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – O período de duração é por tempo indeterminado, podendo os sócios, em qualquer época, deliberar sobre a sua dissolução, liquidação, fusão, incorporação ou transformação.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social da Sociedade será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil), quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional do país e distribuído entre o sócio da seguinte maneira:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	1.500.000	1.500.000,00	100
	=====	=====	===
Totais:	1.500.000	1.500.000,00	100

Parágrafo Primeiro: As cotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento dos demais sócios e respeitados o direito de preferência a eles assegurado.

Paragrafo Segundo: Os sócios resolvem destacar o capital social de 1.000,00 (um mil reais) para a filial na Rua Bogaert, 107 – sala 02 – Vila Vermelha – São Paulo – SP – CEP-04298-020.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA SEXTA – A administração e a gerência da sociedade serão exercidas individualmente e exclusivamente pelo socio **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá somente ao sócio **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**, ou o procurador por eles nomeados, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, dos seguintes poderes: Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da sociedade determinando os respectivos termos, preços e condições; A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigações da sociedade, inclusive cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionar expressamente os poderes conferidos, deverão necessariamente estipular o período de validade,

ressalvados os casos de procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do sócio, sócio - administrador, gerente e/ou procurador que envolver a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Terceiro – Exclui-se do veto estabelecido no parágrafo acima à prestação de fiança em contrato de locação residencial ou comercial, destinados exclusivamente a **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA** ou aos seus sócios.

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião de Cotistas, observando-se as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - As reuniões de cotistas serão realizadas na sede da Sociedade e serão instaladas, em primeira e única convocação, com qualquer número de sócios presentes

Parágrafo Segundo – As reuniões de cotistas serão dirigidas pelo sócio administrador, o qual ficará encarregado de lavrar ata com o resumo das deliberações tomadas. Referida ata deverá ser assinada pelos sócios presentes e levada o registro no prazo de 20 (vinte) dias, sendo dispensado o registro em livro próprio.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de cotistas serão convocadas pelo administrador, através de correspondência endereçada a cada um dos sócios, indicando-se nesse documento as matérias a serem apreciadas, data e horário da reunião, observado o prazo de entrega de no mínimo 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da reunião, dispensada em qualquer caso a publicação a que se refere o art. 1.152 § 3º do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - O sócio que, sendo validamente convocado nos termos do parágrafo anterior, deixar de comparecer a reunião de cotistas, decairá do direito de discutir as matérias previstas na carta de convocação, que serão decididas pelos demais sócios presentes de acordo com o interesse social.

Parágrafo Quinto – Ressalvado o disposto em lei e neste contrato, as decisões serão tomadas nas reuniões de cotistas pelo voto da maioria dos cotistas presentes à reunião, não se computando os votos em branco e considerando-se exclusivamente a participação de cada cotista no capital social da sociedade.

CLÁUSULA NONA – A reunião de cotistas será dispensada quando a deliberação em questão for realizada em documento firmado por todos os sócios, nos termos do § 3º do art. 1072 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social de empresa inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31

de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondentemente ao mesmo, será levantado Balanço Geral e preparada a Demonstração do Resultado do Exercício, constando, ainda, do Balanço os Lucros e Prejuízos Acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os lucros líquidos obtidos terão aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional à participação no capital social.

Parágrafo Único – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso um dos sócios que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro sócio o seu intento por escrito.

Parágrafo Único – O sócio dissidente de deliberação tomada em reunião de cotistas poderá se retirar da sociedade devendo comunicar por escrito esta pretensão à Sociedade e ao(s) demais sócio(s), cabendo-lhe a parcela do patrimônio social que lhe toca, mediante apuração de haveres da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou pelo consenso dos sócios, devendo ser nomeado liquidante o sócio majoritário ou quem este indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A retirada, morte, exclusão, impedimento, falência, concordata ou extinção de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que os mesmos, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la.

Parágrafo Único: Em caso de morte de sócio, os herdeiros do sócio falecido deverão se manifestar, por escrito, em até 30 (trinta) dias após a data do falecimento, quanto à sua vontade de serem ou não integrado à sociedade, assumindo os direitos e obrigações contratuais do falecido, sendo garantido aos sócios remanescentes o direito de veto à entrada dos herdeiros, hipótese esta em que se procederá à apuração dos haveres do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os haveres do sócio retirante, morto, excluído, impedido, falido ou concordatário, serão calculados com base no último Balanço Geral levantado pela sociedade, sendo pagos aos seus herdeiros ou sucessores em seis parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses contados do evento.

Parágrafo Único – Para fins do estabelecido nesta cláusula somente se procederá ao levantamento de um novo Balanço se o último contar com mais de 03 (três) meses de existência.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo por

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação dos sócios, sendo lícita a exclusão extrajudicial de sócio remisso ou por justa causa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos casos do presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002, capítulo IV, do subtítulo II, do Título II, do Livro II, da Parte Especial) e subsidiariamente, a Lei n.º 6.404/76 ficando desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento, bem como para as ações em que for parte a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O sócio administrador e os demais sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, impressas e rubricadas apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo, devendo uma das vias ser registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, permanecendo as demais vias em poder das partes.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2.025.

REG. CIVIL E TAB.
Riacho Grande-SP

LUIZ ALBERTO RODRIGUES
Sócio ADMINISTRADOR remanescente

REG. CIVIL E TAB.
Riacho Grande-SP

MARIA APARECIDA PEREIRA TRAVASSOS
Herdeira – cedente
FANY MARIA PEREIRA TRAVASSOS-
procuradora

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

REG. CIVIL TAB.
Riacho Grande-SP

CLAUDIA SILVEIRA DA SILVA SOARES
RG. 20.668.522 – SSP-SP

CAROLINA RODRIGUES
RG 28564890-1 – SSP-SP

LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA
ADVOGADO
OAB SP nr. 277087

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RIACHO GRANDE
Oficial / Tabelião: Bel. JOÃO ANTONIO BOTELHO DE ANDRADE
Av. Araguaia, 190 - Comarca de SBCampo - SP - CEP. 09830-110 - Fone: (11) 4354-0440 - E-mail: cartorioboteho@ig.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) CAROLINA RODRIGUES e (1) LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA, em documentos com valor econômico, conforme padrões depositados nesta Serventia.
São Bernardo do Campo, 26 de março de 2025. Em Teste da verdade.

GABRIEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Escrevente
(Qtd 2: Total R\$ 28,32)

Selo(s): 2 Ato(s): AA – 0148752

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

registro Civil e Tabelião
de Notas de Riacho Grande
Gabriel de Oliveira Vasconcelos
Escrevente Autorizado

118766
FIRMA
VALOR econômico 2
C20962AA0148752
Bel. João Antonio Botelho de Andrade
Oficial de Registro Civil e Tabelião
Bel. Ana Maria Bonini de Mello
Substituta Designada
DISTRITO DE RIACHO GRANDE - SBC

Teste

JUCESP
nº 4

28 ABR 2025
LULJ



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

140.046/25-2



JUCESP

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026), neste distrito de Riacho Grande, município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Substituta Designada, e do Tabelião, que esta subscreve, compareceu como outorgante:- **GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, com sede em São Paulo-Capital, sita na Rua Bom Pastor, 2.732, sala 46, Torre Norte, Sacomã, CEP. 04203-003 e filial registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3590501191-0, em 15 de março de 2016, com endereço na Rua Bogaert, 107, sala 02, Vila Vermelha, CEP. 04298-020, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 11.042.997/0001-69, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP. Sob nº 35.223.465.967, em sessão de 06 de julho de 2009, e posteriores alterações, neste ato representada nos termos da cláusula Sexta, do Capítulo III, da 11ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 10 de fevereiro de 2025, registrado na citada Junta Comercial, sob nº 140.046/25-2, em sessão de 28 de abril de 2025, cuja cópia já se acha arquivada nesta Serventia, em pasta própria de nº097, como fls. 048, por seu sócio **LUIZ ALBERTO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.960.264-X-SSP-SP., CPF-MF. nº 030.058.098-38, residente e domiciliado na Rua José Monteiro Filho, 150, Vila Susana, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 9750-140, aqui de passagem.- O presente, reconhecido como o próprio, por mim Substituta Designada, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé, pela outorgante, na forma acima representada me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- Dr. **LUIZ HENRIQUE ORNELLAS DE ROSA**, inscrito na OAB-SP, sob nº 277.087, CPF-MF. nº 298.709.548-12, brasileiro, advogado, integrante do escritório **Luiz Henrique Ornellas de Rosa Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.463.083/0001-86 e na OAB/SP sob o nº 19561, com endereço na Av. Imperador Pedro II, 1190, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09770-420; a quem confere poderes para Isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação para: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos judiciais, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, requerer junto aos cartórios de registros de imóveis, notas, registro civil de pessoas jurídicas e repartições competentes, propor ações judiciais **(b)** em procedimentos licitatórios, formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes aos certames promovidos por repartições públicas, sejam Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Empresas Privadas; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante

quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração, impugnações, representações, perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, Tribunal de Contas Municipal, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais de todas as Regiões, Tribunais Regionais do Trabalho em todo território nacional, Cortes Superiores (STF, STJ, TST e TSE), usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra “a” supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DESTA DATA.**- De como assim, disse, lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, aceita e assina.- Nada mais do que dou fé.- **LUIZ ALBERTO RODRIGUES | JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE** Oficial/Tabelião(ã): R\$ 195,43; Estado: R\$ 55,54; Secretaria da Fazenda: R\$ 38,01; Ministério Público: R\$ 9,38; Registro Civil: R\$ 10,29; Tribunal de Justiça: R\$ 13,41; Santa Casa: R\$ 1,95; Município (ISS): R\$ 3,90; Total: R\$ 327,91; Guia: 222/0015; Selo digital nº: 1181661PR000000605136326F - Valor R\$: R\$ 327,91. Eu (a), Belª ANA MARIA BONINI VOIDELLA, Substituta Designada, a digitei. Eu Bel. JOÃO ANTÔNIO BOTELHO DE ANDRADE, Tabelião, a subscrevi. **NADA MAIS.** Está conforme o original. Trasladada em seguida. Eu, (a.d) Belª ANA MARIA BONINI VOIDELLA, Substituta Designada, a digitei, conferi, subscrevo e assino digitalmente. -

Assinado digitalmente por:
ANA MARIA BONINI VOIDELLA
CPF: 895.748.348-91
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Substituta Designada
Data: 29/04/2026 09:41:34 -03:00



Guia: 222/0015;

Selo digital nº: 1181661TR0000006051406265 -



1181661PR000000605136326F - Valor R\$: R\$ 327,91

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FANPX-54ZU3-RVQZG-93LT2

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANA MARIA BONINI VOIDELLA - Substituta Designada (CPF 895.748.348-91) em 29/04/2026 09:41 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/FANPX-54ZU3-RVQZG-93LT2>